Revogada pela LM nº 796 de 12/12/03 ART. 10.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Lei municipal nº 563/2001.
Lei municipal nº 573/2001
Lei municipal nº 585/200

LEI MUNICIPAL Nº 304 DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Artigo 3º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o CMAS, aprovará o quadro de cotas mensais indispensáveis à execução do plano de trabalho.

I - O quadro de cotas mensais será previamente submetido a análise do Poder Executivo Municipal de modo a adequá-lo à disponibilidade da Receita Municipal;

II - As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e comportamento de sua execução;

III - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente também transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social. Na forma de cotas, conforme determina Inciso I e II;

IV - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 4º - São atribuições do gestor do Fundo:

I - Gerir o Fundo, coordenar a execução, a aplicação de seus recursos de acordo com o plano de ação do CMAS;

II - Submeter a apresentação do CMAS, as contas e relatórios do FMAS mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica;

III - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações no inciso anterior, e as demonstrações que indiquem a situação financeira do Fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o Presidente do CMAS;

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e os contratos propostos pelo CMAS;

VI - Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a política do CMAS;

VII - Encaminhar trimestralmente relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

Parágrafo Único - O FMAS, será gerido pelo Secretário Municipal de Fazenda sob a orientação e controle do CMAS.

Artigo 5º - A proposta orçamentária do FMAS, integrará o orçamento do Município.

Artigo 6º - Constituem meios do Fundo:
I - Disponibilidades monetárias em bancos, oriundos de receitas específicas;
II - Direitos que por ventura vierem a constituir;
III - Bens móveis e imóveis que forem doados com ou sem ônus e ou destinados às atividades do CMAS.

Parágrafo Único - Extinto o Fundo Municipal do CMAS, serão transferidos para a Secretaria de Fazenda Municipal, os saldos financeiros existentes e para o Patrimônio Municipal, os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo.

Artigo 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:
I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados.
II - Pagamento pela prestação de serviços a profissionais e entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
III - Aquisição de material permanente e de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
VII - Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso 1 do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 8º - O repasse de recursos para as entidades e organizações da assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 3.000,00.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 1996.

DR HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. do livro próprio.